



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - SEA/DAP.SEA/CONTRATOS.SEA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
CAMPUS SEABRA**

Processo Administrativo nº 23720.000585/2025-02.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA E ERLANE ROSA DE SOUZA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 E CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2025.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica. Campus Seabra Avenida Iovane de Oliveira Guanaes, S/N. Tamboril, Seabra - BA, CEP 46908-595, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0016-07, neste ato representada pela sua Diretora **LAURA NETA DIAS DO SACRAMENTO**, nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de fevereiro de 2025, publicada pelo IFBA, portadora da Matrícula Funcional nº1832298, denominada **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA ERLANE ROSA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº **042.896.695-06**, sediada no Povoado de Molha do Gibão de Baixo, na cidade de Seabra/Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ERLANE ROSA DE SOUZA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23720.000585/2025-02 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009, da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20/2025 e na Dispensa de Licitação nº 32/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 20/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 26.301,50 (vinte e seis mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos.)

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fruta Tipo: Abacate Fortuna, Apresentação: Natural	Kg	60	R\$6,63	R\$397,80
2	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola, Apresentação: Natural	Un	50	R\$6,52	R\$326,00
3	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA CABOTIÁ / JAPONESA	Kg	60	R\$4,89	R\$293,40
4	Condimento Tipo: Cúrcuma, Apresentação: Pó	Kg	20	R\$28,63	R\$572,60
5	Legume In Natura Tipo: Aipim	Kg	100	R\$6,35	R\$635,00
6	Verdura In Natura Tipo: Alface Lisa	Maço	150	R\$3,00	R\$450,00
7	Condimento Tipo: Alho, Apresentação: Natural, Adicional: Cabeça	Kg	60	R\$36,39	R\$2.183,40
8	OLEAGINOSA, TIPO AMENDOIM, APRESENTAÇÃO NATURAL, ADICIONAL COM CASCA	Kg	30	R\$18,20	R\$546,00
9	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana caturra, Apresentação: Natural	Dúzia	250	R\$5,84	R\$1.460,00
10	Fruta Tipo: Banana Da Terra /Banana Comprida, Apresentação: Natural	Kg	80	R\$7,47	R\$597,60

11	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	Kg	80	R\$5,75	R\$460,00
12	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	Kg	350	R\$5,66	R\$1.981,00
13	Legume In Natura Tipo: Beterraba	Kg	50	R\$4,03	R\$201,50
14	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	Kg	250	R\$5,49	R\$1.372,50
15	Legume In Natura Tipo: Cenoura	Kg	250	R\$4,03	R\$1.007,50
16	Condimento Tipo: Coentro, Apresentação: Folha	Maço	50	R\$2,88	R\$144,00
17	Condimento Tipo: Cominho, Apresentação: Pó	Kg	30	R\$38,11	R\$1.143,30
18	Verdura In Natura Tipo: Couve	Maço	50	R\$3,00	R\$150,00
19	Condimento Tipo: Urucum, Apresentação: Pó (Corante)	Kg	30	R\$30,90	R\$927,00
20	Fruta Tipo: Laranja, Apresentação: Natural	Kg	250	R\$4,55	R\$1.137,50
21	Fruta Tipo: Tangerina Ponkan, Apresentação: Natural	Kg	200	R\$5,06	R\$1.012,00
22	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	Kg	80	R\$4,63	R\$370,40
23	Fruta Tipo: Maçã Fuji, Apresentação: Natural	Kg	200	R\$14,01	R\$2.802,00
24	Fruta Tipo: Mamão Formosa, Apresentação: Natural	Kg	80	R\$4,50	R\$360,00
25	FRUTA TIPO: MANGA ESPADA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	Kg	100	R\$7,21	R\$721,00
26	Fruta Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo, Apresentação: Natural	Kg	70	R\$6,82	R\$477,40
27	Fruta Tipo: Maracujá Do Mato, Apresentação: Natural	Kg	50	R\$8,13	R\$406,50
28	Fruta Tipo: Melancia Vermelha, Apresentação: Natural	Kg	500	R\$1,80	R\$900,00
29	Fruta Tipo: Melão amarelo, Apresentação: Natural	Kg	100	R\$4,22	R\$422,00
30	Legume In Natura Tipo: Milho Verde	UN	250	R\$1,82	R\$455,00
31	Legume In Natura Tipo: Pepino Japonês	Kg	80	R\$3,90	R\$312,00
32	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Kg	30	R\$4,89	R\$146,70
33	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	Kg	150	R\$4,32	R\$648,00
34	Condimento Tipo: Salsa, Apresentação: Natural	Maço	30	R\$2,88	R\$86,40
35	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE LONGA VIDA	Kg	250	R\$4,80	R\$1.200,00
	VALOR TOTAL				R\$26.301,50

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

5.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados por unidade familiar.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos destinados à Alimentação Escolar (PNAE), estando garantidas pelos saldos inscritos em **Restos a Pagar** das seguintes Notas de Empenho:

- **2025NE000074**, com o saldo de **R\$ 26.100,00** (vinte e seis mil e cem reais);
- **2025NE000075**, com o saldo de **R\$ 201,50** (duzentos e um reais e cinquenta centavos).

I - Gestão: 26427

II - UASG: 158591

III - Natureza: 339032-03

IV - Fonte: 1133000000

V - Plano Interno: DFF53M9601E

VI - PTRES: 230446

VII - Nota de empenho: 2025NE000074; 2025NE000075.

e

I - Gestão: 26427

II - UASG: 158591

III - Natureza: 339032-03

IV - Fonte: 1133000000

V - Plano Interno: CFF53M9601N

VI - PTRES: 230446

VII - Nota de empenho: 2025NE000074; 2025NE000075.

Subcláusula Única. A dotação orçamentária para o presente exercício (2026) foi descentralizada ao Campus Seabra em 13/03/2026, porém, até a presente data, os pagamentos estão suportados exclusivamente pelos saldos remanescentes do exercício anterior acima discriminados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

7.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n° 20/2025.

7.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 26.301,50(vinte e seis mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos.).

CLÁUSULA NONA

9.1 No valor mencionado na cláusula quarta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.1.1 da cláusula quarta e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

11.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 12.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 12.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 12.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- 12.2.3. Substituir, às suas expensas, em prazo 24 (vinte e quatro) horas., a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 12.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.2.2. Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 84, III e IV da Lei no 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

14.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 20/2025, pelas Resoluções GGPAB GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Seabra, 16 de março de 2026.



CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETORA GERAL



Documento assinado eletronicamente por **LAURA NETA DIAS DO SACRAMENTO, Diretor(a) Geral**, em 16/03/2026, às 12:17, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4745488** e o código CRC **615EAFc1**.

23720.000585/2025-02

4745488v10